



87

Raulo Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.137 /

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS, CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada a executar o Plano Turístico, aprovado pela lei nº 2.109, de 30.10.73.

ART. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de Cr\$ 7.606.820,00 (sete milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e vinte cruzeiros) pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

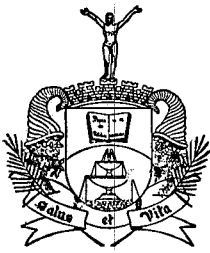
Parágrafo 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.

Parágrafo 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na agência local da mutuante.

ART. 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 120 (cento e vinte) meses, através de prestações mensais, com carência de 18 (dezoito) meses, calculadas ao juros de dez por cento (10%) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de dois por cento (2%) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela lei Federal nº 4.357/64.

II - ao pagamento mensal de juros de dez -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

por cento (10%) ao ano, mais a Taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida no valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

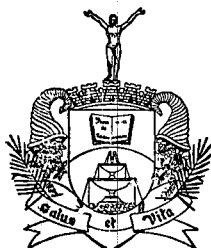
VI - a remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais o produto de parte das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou de parte de suas receitas tributárias.

Parágrafo 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo nos valores e prazos das parcelas para a liquidação do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis a instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do município, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

ART. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do Art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 18 (dezoito) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

ART. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

ART. 8º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 7.606.820,00 (sete milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos e vinte cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no art. 1º, bem como Cr\$ 1.835.636,80 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

ART. 9º - Ficam abertos no exercício de 1974, créditos especiais no montante de até Cr\$ 9.442.456,80 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros e oitenta centavos), a serem especificados por decreto do Executivo, naquele exercício, correspondentes aos efetivos dispêndios na implantação do Plano Turístico aprovado pela Lei nº 2.109/73, e cujos recursos serão as efetivas liberações das parcelas do financiamento de que trata a presente lei.

ART. 10º - a Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.



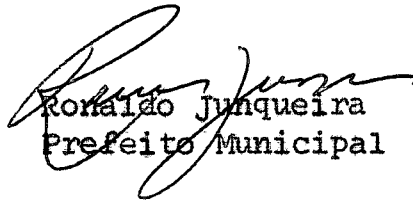
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1973.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8500 DE 1º/12/73.

.....